

Proc. 154/UMC/2022

**« Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento para o Camões – Instituto da
Cooperação e da Língua, I.P. - 2023-2026»**

Lote n.º 2

Contrato n.º 164/2023

Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

ÍNDICE

Contrato n.º164/2023	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Obrigações do Prestador de Serviços.....	4
Cláusula 3.ª Níveis de Serviço	5
Cláusula 4.ª Prazo do Contrato	6
Cláusula 5.ª Preço Contratual	6
Cláusula 6.ª Revisão de preços e adiantamentos	7
Cláusula 7.ª Cláusula performance	7
Cláusula 8.ª Condições de pagamento.....	8
Cláusula 9.ª Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato.....	9
Cláusula 10.ª Contacto permanente	10
Cláusula 11.ª Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE	10
Cláusula 12.ª Cessação	11
Cláusula 13.ª Resolução do Contrato.....	11
Cláusula 14.ª Penalidades	12
Cláusula 15.ª “Força Maior”	13
Cláusula 16.ª Alterações relativas ao SEGUNDO OUTORGANTE	13
Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	14
Cláusula 19.ª Sigilo e Publicidade.....	14
Cláusula 20.ª Caução	15
Cláusula 21.ª Liberação, substituição e reforço da caução.....	15
Cláusula 22.ª Notificações e comunicações	16
Cláusula 23.ª Classificação orçamental.....	16
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 25.ª Legislação aplicável e jurisdição competente.....	16
Cláusula 26.ª Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	17
Cláusula 27.ª Disposições finais	17
ANEXO A Especificações Técnicas	19
ANEXO B Proposta Adjudicada.....	21
ANEXO C Caução	22

Contrato n.º 164/2023

**Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento para o Camões – Instituto da
Cooperação e da Língua, I.P. - 2023-2026**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2023

Entre:

O CAMÕES – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., pessoa coletiva de direito público com NIPC 510 322 506, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, em Lisboa, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Ana Paula Lopes Fernandes, com competências delegadas para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

TOP ATLÂNTICO – VIAGENS E TURISMO, S.A., com o NIPC 501 061 126, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.16.1., 9.º andar, Lisboa, representada no ato por Carlos Manuel Gonçalves Pires, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até

residente na

qualidade de Procurador, com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição centralizada de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos para o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., através de agência de viagem.
2. Os serviços objeto do contrato consubstanciam-se, a título principal, melhor especificado no Anexo A do presente documento, no seguinte:
 - a) **Serviços de transporte aéreo** – consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) **Serviços de alojamento** – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
 - c) **Serviços de transporte ferroviário** – consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d) **Serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*)** – consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas anteriores;
 - e) **Outros serviços complementares** – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE cumprir as especificações técnicas constantes do Anexo A ao presente documento, e ainda o seguinte:

- a. Apoiar na organização de viagens;
- b. Assegurar assistência em viagem;
- c. Aconselhar na gestão dos orçamentos de viagens;
- d. Garantir a aplicação da política de viagens do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- e. Negociar com fornecedores e detetar novas oportunidades de poupanças;

- f. Analisar, conjuntamente, os relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- g. Controlar os desvios face aos objetivos e implementar ações corretivas;
- h. Coordenar com o Gestor do Contrato para assegurar uniformidade dos serviços;
- i. Acompanhar continuamente a qualidade do serviço;
- j. Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);
- k. Manter acesso a um sistema de distribuição global (*GDS – Global Distribution System*);
- l. Encontrar-se inscrito no *Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo* (RNAVT);
- m. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n. Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial;
- o. Assegurar os níveis de serviço contratualizados.

Cláusula 3.ª

Níveis de Serviço

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a. Garantir atendimento presencial na cidade de Lisboa-Portugal todos os dias, úteis, das 09h00 às 20h00;
 - b. Garantir atendimento telefónico em português todos os dias das 08h00 às 21h00;
 - c. Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 08h00 às 21h00, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - d. Garantir uma linha de apoio (*help-desk*) em português dedicada e disponível 24h/7, 365 dias/ano, a todos os utilizadores em viagem do PRIMEIRO OUTORGANTE com competência e poderes para apoio, assistência, marcação, remarcação, alteração e /ou anulação de algum serviço;
 - e. Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável SEGUNDO

OUTORGANTE, as especificações exigidas e os pedidos efetuados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;

- f. Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 3 (três) dias de calendário;
 - g. Assegurar a existência de um Gestor de Cliente, que possa ser contactado todos os dias, úteis, das 08h00 às 21h00, no âmbito de questões técnicas, comerciais e /ou de faturação decorrentes da prestação de serviços;
2. Além dos níveis referidos no n.º 1 da presente cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 8 horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e/ou imprevisibilidade comunicada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, o prazo máximo será de 1 hora para entrega de orçamentos.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

1. O Contrato produz efeitos após a obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, e é válido a partir dessa data por um período máximo de 36 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até ao seu total cumprimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Considerando a especificidade da aquisição da prestação de serviços em apreço, o preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente Contrato, é fixado em **1 243 902,43 € (um milhão duzentos e quarenta e três mil, novecentos e dois euros e quarenta e três cêntimos)**, relativo ao prazo máximo de execução do Contrato, que é de **36 meses**, e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2. Os serviços de viagens e alojamento objeto do presente contrato são prestados de acordo com o desconto percentual sobre o valor total da fatura e as taxas de serviços estabelecidos na proposta do adjudicatário.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços que efetivamente venha a consumir, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
4. Poderão ocorrer alterações, incluindo orgânicas, na estrutura do PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais não são possíveis de prever atualmente, nomeadamente alteração da entidade responsável pelas despesas, apoio logístico e administrativo.
5. Salvaguarda-se, ainda, o facto de poder haver redução ou mesmo cessação do contrato celebrado, se ocorrerem alterações legais ou orgânicas que o imponham.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 7.ª

Cláusula *performance*

1. Sem prejuízo dos demais requisitos técnicos constantes do presente documento e respetivo anexo, o SEGUNDO OUTORGANTE deve garantir sempre a pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas, de alojamento, de transporte ferroviário e de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis respetivamente a cada concreta deslocação e estadia.
2. Considera-se tarifa, o preço expresso em euros ou em moeda local, a pagar às transportadoras aéreas ou ferroviárias, empreendimento turístico ou alojamento local, seus agentes ou a outros vendedores, pelo transporte de passageiros ou pelo alojamento.
3. Sempre que o PRIMEIRO OUTORGANTE, por sua iniciativa, encontrar no mercado tarifa mais económica que as disponibilizadas nos termos do número anterior, a mesma prevalece e obriga o SEGUNDO OUTORGANTE.

4. Para efeitos dos números anteriores, o preço a praticar pelo SEGUNDO OUTORGANTE deverá contemplar igualmente o desconto percentual sobre o valor da fatura, nos termos da cláusula seguinte.
5. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para viagem aérea ou ferroviária, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia.
6. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se do direito de exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE todos os documentos relativos aos custos efetivamente incorridos por este para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, designadamente faturas ou comprovativos de pagamentos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de fatura, com valores monetários expressos em euros, emitida em seu nome, com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente confirmados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviço prestado e o valor cobrado por cada um deles, assim como as tarifas, taxas de emissão de bilhete (*ticket service fee*), bem como as taxas de serviço e desconto percentual aplicadas sobre o valor da fatura.
3. A fatura referente aos serviços de alojamento deve incluir, e expressamente indicar, qual o montante cobrado pelas unidades hoteleiras a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga.
4. O montante devido a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga, será pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, juntamente com o pagamento pelos demais serviços de alojamento prestados.
5. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE proceder à entrega dos montantes pagos a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga, às unidades hoteleiras que hajam prestado os serviços de alojamento correspondentes.

6. Sob hipótese alguma poderá ser solicitado o pagamento de montantes devidos a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga, diretamente aos utentes dos serviços de alojamento.
7. O pagamento processar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da receção da respetiva fatura e confirmação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE dos serviços prestados.
8. Em caso de não cumprimento por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE do prazo estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor.
9. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá facultar o acesso ao extrato *on-line* da faturação, com consulta ao extrato resumo e extrato detalhado, sempre que solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
10. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se do direito de suspender processos de pagamento, caso o SEGUNDO OUTORGANTE esteja em incumprimento do disposto no n.º 5 da Cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e demais legislação aplicável, e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP e mesmo diploma legal.

Cláusula 10.ª

Contacto permanente

1. A gestão do presente Contrato compete à Sra. Presidente do Conselho Diretivo do Camões I.P., que designará um interlocutor e representante privilegiado: o Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratadas, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorre para o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação da exata e pontual execução dos serviços e obrigações contratados, de acordo com o previsto no presente Contrato, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sempre que lhe for solicitado, a fonte de informação onde consta a tarifa praticada pela companhia transportadora, empreendimento turístico ou alojamento local.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e

aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Contrato.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo o SEGUNDO OUTORGANTE responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados/disponibilizados, bem como cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação e prestação de informações ao PRIMEIRO OUTORGANTE, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 12.ª

Cessação

1. A execução do serviço cessa:
 - a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
 - c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução do serviço, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do Contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente, as a seguir indicadas:

- a) Quando o serviço não corresponder às características estabelecidas;
 - b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
 - c) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas na alínea d) e e) do art.º 55.º do CCP;
 - d) O conhecimento de violação à legislação vigente;
 - e) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do PRIMEIRO OUTORGANTE, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
 3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
 4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta regista com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Quando não sejam cumpridas pelo SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer cláusulas contratuais, obrigações, níveis de serviço e especificações técnicas, e desde que tal não resulte de motivos de força maior, pelo respetivo incumprimento e sem prejuízo das situações de resolução do Contrato previstas, determina a aplicação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de penalidade pecuniária (€) mínima calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / [2000], \text{ em que:}$$

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao Preço Base total para 36 meses previsto no Caderno de Encargos (6 817 073,16 €, dos quais 5 573 170,73 € correspondem ao Lote n.º 1 e 1 243 902,43 € correspondem ao Lote n.º 2, aplicáveis em função do lote em causa);

- **A** corresponde ao número de dias em atraso ou ao número de incumprimentos verificados.
2. Em função da gravidade do incumprimento verificado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o montante da penalidade pecuniária mínima (**P**) prevista no número anterior poderá ser majorada até um máximo de 50%, nomeadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando tenham sido aplicadas anteriormente ao Segundo Outorgante mais de 2 (duas) penalidades ao abrigo da presente cláusula: majoração de 25%;
 - b) Quando tenham sido aplicadas anteriormente ao Segundo Outorgante mais de 5 (cinco) penalidades ao abrigo da presente cláusula: majoração de 50%.
 3. Para além da penalidade prevista no número anterior, nas situações de incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de recorrer à contratação de serviços a outros prestadores.

Cláusula 15.ª

“Força Maior”

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de “força maior”, aqueles que se situem fora do controlo do SEGUNDO OUTORGANTE, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem atraso e interrupção do fornecimento.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Alterações relativas ao SEGUNDO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE deverá informar o PRIMEIRO OUTORGANTE das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação no âmbito do Contrato;

- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no procedimento pré-contratual/Contrato;
 - b) O PRIMEIRO OUTORGANTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do presente Contrato será
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Sigilo e Publicidade

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos e demais funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente Contrato, sem a prévia autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 20.ª

Caução

1. O SEGUNDO OUTORGANTE prestou ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de Caução, de acordo com o previsto nos artigos 88.º e seguintes do CCP, a Garantia Bancária n.º 041-43.010252-9, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., correspondente a 5% do montante total do preço contratual, no montante de **62.195,12 (sessenta e dois mil cento e noventa e cinco euros e doze cêntimos)**.
2. A caução pode ser executada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, pelo Adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
3. A resolução do Contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE não impede a execução da caução, caso haja motivo para esta.
4. A execução parcial ou total da caução constitui o SEGUNDO OUTORGANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, após notificação, para esse efeito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 21.ª

Liberação, substituição e reforço da caução

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE promoverá a liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O modo de substituição e reforço da caução deve ter em conta o previsto, com as devidas adaptações, nos artigos 294.º e 353.º, do CCP, respetivamente.

Cláusula 22.ª

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada um dos outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 23.ª

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do presente Contrato será satisfeita através das dotações do(s) orçamento(s) gerido(s) pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, entidade(s) contabilística(s) e rubricas correspondentes.
2. O presente Contrato tem os números de compromisso 8552303254, 8552303255, 8552303256, 8552303257, 8552303258, 8552303259, 8552303260, 8552303261, 8552303262 e 8552303263, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável e jurisdição competente

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 26.ª

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, datado de 10.11.2023.

Cláusula 27.ª

Disposições finais

1. Os emolumentos devidos pela fiscalização prévia do Tribunal de Contas são suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fez prova da caução exigida nos termos dos artigos 88.º e seguintes do CCP e do Programa a de Concurso, no montante de 5% do preço contratual, cuja cópia se anexa ao presente Contrato.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o Contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Paula Lopes Fernandes**
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Camões e Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.**



(Ana Paula Lopes Fernandes)

Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **CARLOS MANUEL GONÇALVES PIRES**
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.30 15:54:46+00'00'



(Carlos Manuel Gonçalves Pires)

Procurador

Anexos:

- A – Especificações Técnicas;
- B – Proposta Adjudicada;
- C – Caução.

ANEXO A

Especificações Técnicas

Descrição detalhada
1. Transporte Aéreo:
1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
1.2. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
1.3. Apresentação de opções de <i>low-cost</i> sempre que estas estejam disponíveis;
1.4. Reservas, emissões, alterações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais;
1.5. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio simultâneo para a entidade adquirente e para as pessoas que vão viajar através de correio eletrónico: no prazo de 48 horas antes da data da realização da viagem, sem prejuízo de casos urgentes (prazos sujeitos a revisão/especificação por acordo entre as partes);
1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.: no prazo de 72 horas antes da data da realização da viagem (prazo sujeito a revisão/especificação por acordo entre as partes);
1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento): com a apresentação dos orçamentos;
1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico simultâneo para a entidade adquirente e para as pessoas que vão viajar, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado: no prazo de 48 horas antes da data da realização da viagem (prazo sujeito a revisão/especificação por acordo entre as partes).
1.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa <i>full-flex</i> em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
1.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
1.11. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
1.12. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
2. Alojamento:
2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;

2.3. Reservas, emissões, alterações e cancelamentos de <i>vouchers</i> de alojamento em território nacional e internacional;
2.4. Emissão e envio simultâneo para entidade adquirente e para as pessoas que vão ficar alojadas de <i>vouchers</i> eletrónicos, sempre que seja possível: no prazo de 48 horas antes da data do início do alojamento, sem prejuízo de casos urgentes (prazos sujeitos a revisão/especificação por acordo entre as partes);
2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.: no prazo de 72 horas antes da data do início do alojamento (prazo sujeito a revisão/especificação por acordo entre as partes):
2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento e ainda os valores cobrados pelas unidades hoteleiras a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga (os quais serão pagos pelo Primeiro Outorgante diretamente ao Segundo Outorgante): com a apresentação dos orçamentos;
2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
2.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
2.10. Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
2.11. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
3. Transporte Ferroviário:
3.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
3.2. Reservas, emissões, alterações e cancelamentos de títulos de transporte nacionais e internacionais;
3.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
3.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.; no prazo de 48 horas antes da data da realização da viagem
3.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);
3.6. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

3.7. Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
3.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
3.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
3.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
4. Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):
4.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
4.2. Reservas, emissões, alterações e cancelamentos de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
4.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;
4.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
4.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
4.6. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
4.7. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;
4.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
4.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
4.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
5. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pelas entidades adquirente):
5.1. Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
5.2. Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
5.3. Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos, etc.) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso: no prazo de 48 horas antes da data do evento a que diga respeito, sem prejuízo de casos urgentes (prazos sujeitos a revisão/especificação por acordo entre as partes).

ANEXO B
Proposta Adjudicada

PROPOSTA

Carlos Manuel Gonçalves Pires, portador do Cartão de Cidadão número _____ e morador na _____, na qualidade de representante legal da TOP ATLÂNTICO – VIAGENS E TURISMO, S.A. NIF 501061126, com sede social na Av. D. João II – Lote 1.16.1. – 1990-083 Lisboa com NIF/matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa nº55156/19800708 501061126 – RNAVT 1833, com poderes para a representar conforme procuração emitida em 23 de maio de 2023, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “Proc. 154/UMC/2022” declara sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, se obriga a prestar os respetivos serviços pelo preço do presente contrato que é de € 6 817 073,16 € (seis milhões oitocentos e dezassete mil e setenta e três euros e dezasseis cêntimos), para os 36 meses de vigência do contrato legalmente admissíveis, valores estes ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e de acordo com as condições nos anexos “TAVT_Formulário de Proposta_lote 1” e “TAVT_Formulário de Proposta_lote 2”, ambos para os lotes a concurso:

- a) Lote n.º 1 – Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento para a AGMNE e o GAFMNE - 2023-2026: 5 573 170,73 € (cinco milhões quinhentos e setenta e três mil, cento e setenta euros e setenta e três cêntimos);
- b) Lote n.º 2 – Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento para o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. - 2023-2026: 1 243 902,43 € (um milhão duzentos e quarenta e três mil, novecentos e dois euros e quarenta e três cêntimos);

Taxa de IVA a aplicar:

1.1. Às operações efetuadas pelas agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos aplica-se, em matéria de IVA, a disciplina do DL 221/85 de 3/7, alterado pelo DL 206/96, de 26/10, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- A Agência de Viagens tenha sede em Território Nacional.
- A Agência de Viagens recorra a serviços efetuados por terceiros para realizar as operações.
- A Agência de Viagens atue em nome próprio perante os clientes.

1.2. O IVA (liquidado) incide sobre a margem das operações à taxa de 23%.

1.3. No entanto, se as operações forem efetuadas fora da Comunidade não incide IVA sobre a margem (operações assimiladas a atividades intermediárias, isentas por força da al. s) do nº.1 do Art. 14º do CIVA).

1.4. As faturas emitidas pelas Agências de Viagens “podem não discriminar o IVA e não conferem, em qualquer caso, direito à dedução do mesmo imposto”.

1.5. Assim, e tendo em conta a disciplina do DL 221/85:

- A margem das operações realizadas em território Nacional ou Comunitário está sujeita a IVA à taxa de 23%, pelo que, na fatura constará “IVA – Dec. Lei 221/85 de 3/7”.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa; 6 de setembro de 2023



1. Identificação do Concorrente

Denominação Social: preencher ↓
Top Atlantico Viagens e Turismo SA

Número de Identificação Fiscal (NIF): preencher ↓
501061126

2. Proposta

INSTRUMENTO

Taxa de serviço proposta para transporte aéreo

Emissão	
AEN	Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Nacional
AEE	Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa
AEI	Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Intercontinental

Alteração	
AAN	Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Nacional
AAE	Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa
AAI	Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Intercontinental

Cancelamento	
ACN	Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Nacional
ACE	Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa
ACI	Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental

Pa - Total taxa de serviço proposta para transporte aéreo**Taxa de serviço proposta para alojamento**

Emissão	
HEN	Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Nacional
HEI	Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Internacional

Alteração	
HAN	Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Nacional
HAI	Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Internacional

Cancelamento	
HCN	Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Nacional

HCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Internacional

Ph - Total taxa de serviço proposta para alojamento

Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário

Emissão

CEN	Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário Nacional
CEI	Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário Internacional

Alteração

CAN	Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário Nacional
CAI	Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário Internacional

Cancelamento

CCN	Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário Nacional
CCI	Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário Internacional

Pc - Total taxa de serviço proposta para transporte ferroviário

Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas

Emissão

REN	Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Nacional
REI	Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Internacional

Alteração

RAN	Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Nacional
RAI	Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Internacional

Cancelamento	
RCN	Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território Nacional
RCI	Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território Internacional

Pr - Total taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas (Rent-a-car)

Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares	
Emissão	
SEN	Taxa de serviço proposta para emissão de transferes
SEI	Taxa de serviço proposta para emissão de vistos
SEE	Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentos

Alteração	
SAN	Taxa de serviço proposta para alteração de transferes
SAI	Taxa de serviço proposta para alteração de vistos
SAV	Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentos

Cancelamento	
SCN	Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes
SCI	Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos
SED	Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentos

Ps - Total taxa de serviço proposta para outros serviços complementares

VTSP - Valor da Taxa de Serviço Ponderada

DVTF - Desconto Percentual sobre o Valor Total da Factura proposto

PG - Pontuação Global da proposta

D Desconto Percentual sobre o
TS Taxa Serviços

5,00%

5,00%

Prazo de validade da proposta (mínimo 120 dias)

3. Data e assinatura (preencher) ↓

(Local, data e assinatura da(s) pessoa(s) com poderes para representar e vincular a/o concorrente)

LICO LIMITADO POR PRÉV

s, Transportes Aéreos e Alojamento
PROC. 154/UMC/2022



DISSPÕES DE PREENCHIMENTO

Tx. Serviço €

preencher ↓

0,01
0,01
0,01

preencher ↓

0,01
0,01
0,01

preencher ↓

0,01
0,01
0,01

Tx. Serviço €

preencher ↓

0,01
0,01

preencher ↓

0,01
0,01

preencher ↓

0,01

0,01



Tx. Serviço €

preencher ↓

0,01
0,01

preencher ↓

0,01
0,01

preencher ↓

0,01
0,01



Tx. Serviço €

preencher ↓

0,01
0,01

preencher ↓

0,01
0,01

preencher↓

0,01
0,01

--

Tx. Serviço €

preencher↓

0,01
0,01
0,01

preencher↓

0,01
0,01
0,01

preencher↓

0,01
0,01
0,01

--

--

--

--

99,99
65,00
34,99

preencher ↓

120



VIA QUALIFICAÇÃO

mento para o MNE para 2023-2026

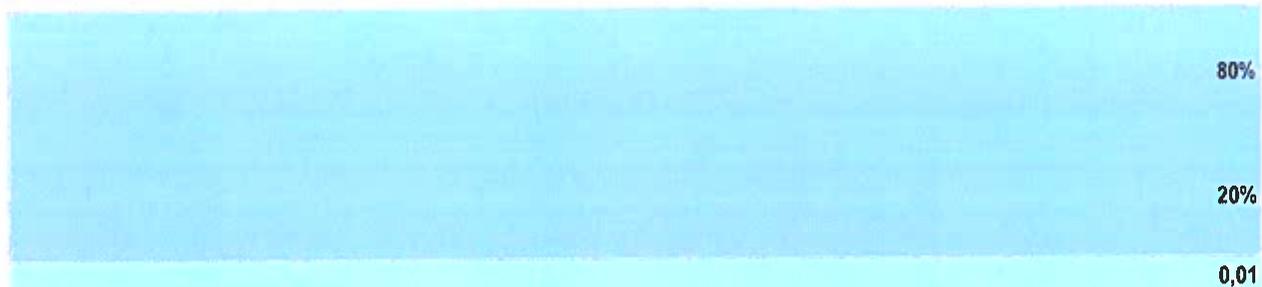
Sob pena de exclusão, deverão ser preenchidas todas as células a amarelo (*preencher*)

Ponderação	
	10%
	50%
	40%
	0,01
	10%
	50%
	40%
	0,01
	10%
	50%
	40%
	0,01
	0,01

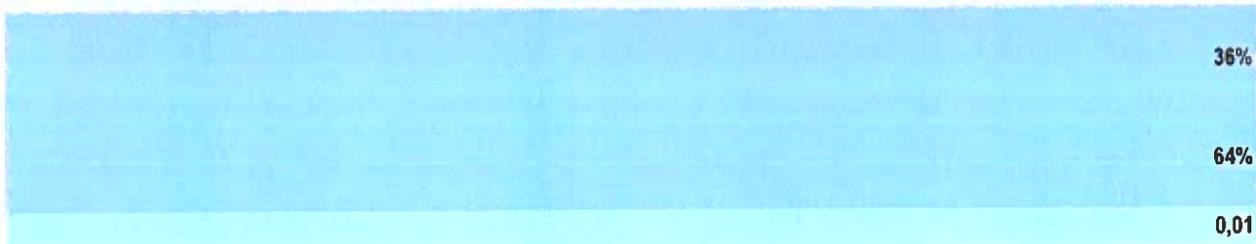
Ponderação	
	20%
	80%
	0,01
	20%
	80%
	0,01
	20%



Ponderação



Ponderação



36%

64%

0,01

0,01

Ponderação

44%

24%

32%

0,01

44%

24%

32%

0,01

44%

24%

32%

0,01

0,01

0,01

preencher↓

15,000%



días



ANEXO C

Caução



GARANTIA BANCÁRIA N.º 041-43.010252-9

Em nome e a pedido de **TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO S.A.**, com sede em Av. D. João II, Lote 1.16.1 9º, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª secção, sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501061126, com o capital social de € 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil de euros), vem a **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**, caixa económica bancária, S.A., com o capital social de 1.210 de euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500792615, com sede na Rua Castilho, número 5, 1250-066 Lisboa, adiante designada por **BANCO MONTEPIO**, prestar garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, a favor da **CAMÕES - INSTITUTO C LÍNGUA, I.P.**, com sede na Av da Liberdade nº 270, em Lisboa, NIPC 505032279 na qualidade de entidade beneficiária, até ao montante de € 62.195,12 (sessenta e dois mil cento e noventa e cinco euros e doze cêntimos) destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo ordenador no âmbito do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO** limitado por prévia qualificação, Proc. n.º 154/UMC/2022, que tem por objeto a aquisição centralizada de Serviços de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamento para o MNE para 2023-2026, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos do **Capítulo IX**, intitulado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais atualizada, e demais legislação aplicável. -----

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual adjudicado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente garantia manter-se-á firme e válida, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade. O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante não prejudica os direitos do beneficiário decorrentes desta garantia. -----

Fica bem assente que o garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do ordenador, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o ordenador se possa valer face ao garante. -----

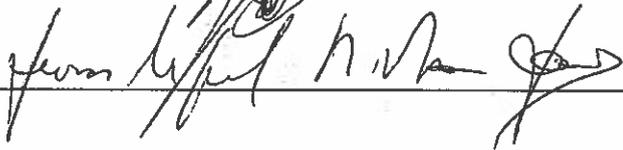
A presente garantia permanece válida até 30 de Junho de 2027. -----

1/3
9.



Lisboa, 22 de Novembro de 2023

Pela CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL


A handwritten signature is written across two horizontal lines. Above the signature, there is a circular stamp containing the number '3154' and a signature that overlaps the main signature.

Incide Imposto do Selo no montante de € 310,98, nos termos da Verba 10.2 da TGIS.

Maria Pais
Solicitadora

Artigo 38º do Decreto - Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março
(Portaria 657 – B/2006, de 29 de Junho)

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DE ASSINATURA COM MENÇÕES ESPECIAIS

Eu, **MARIA PAIS, Solicitadora**, titular da cédula profissional n.º 8047, com domicílio profissional na Rua de Entrecampos nº 33 4º Direito, Lisboa, **reconheço as assinaturas** no documento anterior de **LUIS MIGUEL RODRIGUES VIEIRA LOPES**,
, natural _____ titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____
, válido até _____ e de **CARLOS ALBERTO BOUCAS LAGARTO**,
, natural da freguesia _____, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____ emitido pela _____
válido até _____, ambos com domicílio profissional na Rua Alfredo da Silva, nº 8, Bloco C, em Alfragide, **feitas pelos próprios na minha presença**, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos referidos documentos de identificação, na qualidade de Procuradores da **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A.**, anteriormente denominada **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL (CEMG)**, com o capital social de 1.210.000.000 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, com sede na Rua Castilho, nº 5, freguesia de Santo António, em Lisboa, com **poderes para o acto**, conforme verifiquei **por** Procuração com Termo de Autenticação lavrado em oito de Outubro de dois mil e doze, perante o Dr. José Nunes das Neves, Solicitador, com a cédula profissional número 2183, com domicílio profissional na Rua Castilho, 59, 4º esquerdo, em Lisboa e **por** Procuração com Termo de Autenticação lavrado em vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, perante a Dra. Maria Inês Macedo, Advogada, com a cédula

2/3
9

profissional número 53132L, com domicílio profissional na Avenida 5 de Outubro, n.º
12, 3.º Direito, em Lisboa, documentos que me foram apresentados e restituí.

Lisboa, 22 de Novembro de 2023. -----



Maria Pais
Solicitadora
Céd. Prof. N.º 8047
Contr. N.º 263423999

Registo n.º A/2977298- no
R.O.A.S. (art.º 38º do Dec. Lei n.º 76-A/2006, de 29
de Março de 2006 e Portaria n.º 657-B/2006, de 29
de Junho). Efetuado ao abrigo de contrato de
prestação de serviços.



MARIA PAIS
SOLICITADOR(A)

Email: mariapais08047@osae.pt

≡RECONHECIMENTO≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DE ASSINATURA COM MENÇÕES ESPECIAIS.-----

Comarca de Lisboa, 22 de novembro de 2023

O(A) SOLICITADOR(A),



3/3
9.



Executado a: 2023-11-22 10:18
Registado a: 2023-11-22 10:20
N.º de registo: A/2977298
Selo de autenticação: 6661796

O presente registo pode ser verificado no sitio de internet
<https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o
n.º de registo A/2977298 e a cédula 8047. Caso seja detetada alguma
deseconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.

